



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 562/93

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

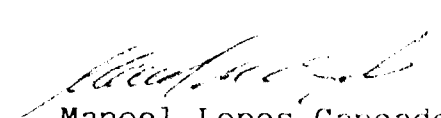
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal "ISRAEL PINHEIRO" - CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança, localizada à Rua Vicente Antonio de Souza S/n, Bairro Mangabeiras, nesta, de Pré-Escolar à 8ª série de 1º grau.

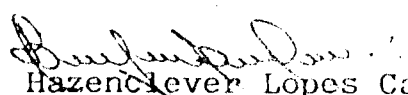
Art. 2º - A manutenção da referida escola será por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A escola especificada será reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação, para fins de transferência e expedição de certificados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
15 de dezembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração